# ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NA PERSPECTIVA DA LEI Nº. 11.101 DE 2005

Renata Albuquerque Lima1 Átila de Alencar Araripe Magalhães2

#### Resumo

O presente trabalho visa estudar o contexto político, social e econômico do atual Estado Brasileiro diante do cenário de crise empresarial. Para tanto, será necessário fazer uma abordagem da evolução estatal, percorrendo o Estado Liberal e a economia do livre mercado, atravessando o Estado Social e a intervenção socioeconômica. Por fim, descrevendo a atuação do presente Estado brasileiro, caracterizando-se este como regulador. Para fazer esse estudo econômico do Brasil, será imprescindível descrever os dados apresentados pelo Relatório do *Doing Business*, documento organizado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Banco Mundial, onde apontam, de acordo com importantes fatores econômicos, a situação em que se encontra a Nação brasileira. Assim, utilizar-se-á, preponderantemente, de pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva.

**Palavras-Chave:** Atuação do Estado Brasileiro; Crise Econômica Financeira; Lei no. 11.101/2005

## INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que devido à falibilidade da legislação de 1945, acompanhada do crescimento do número de empresas no país, o que levou a uma nova dimensão da natureza e da importância social das sociedades empresariais, tornou-se necessária a criação de uma legislação que se adequasse às novas expectativas econômicas e sociais, o que se verificou com a lei 11.101/05. Além disso, o extinto Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que regulamentava o processo de falência e de concordata, não mais conseguia acompanhar toda essa conjuntura socioeconômica globalizada, não se coadunando com essa realidade social. Nesse revogado sistema, uma empresa, ao estar diante de uma concordata, fosse ela preventiva ou suspensiva, geralmente não alcançava a sua reabilitação econômico-financeira, findando em suportar um processo falimentar, que traz consequências negativas para o falido, seus empregados, fornecedores, e, também, para a sociedade e o Estado, acabando por desautorizar as imposições constitucionais.

Assim, no ano de 2005, foi publicada a Lei de Recuperação e de Falência de Empresas (Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), trazendo uma transformação significativa na realidade supramencionada e abraçando a empresa como um agente econômico de inegável conotação social e de caráter multidisciplinar.

Nesse sentido, sustenta-se que o crescimento e desenvolvimento do país e de seu povo dependem substancialmente do fortalecimento de sua economia. Nesse espaço, a empresa ganha especial enfoque, uma vez que é considerada crucial para a manutenção deste ciclo, como elemento que realiza a produção e a circulação de riquezas e de rendas, no plano nacional e internacionalmente.

Com a observância de um diferenciado papel do Estado na contemporaneidade, em que o ente estatal passou a transferir ao setor privado o fomento do crescimento e o desenvolvimento socioeconômico do país, a atividade econômica ganhou destaque e responsabilidade. É neste âmbito que se prevê, com maior intensidade, o alcance e a concreção de direitos e garantias fundamentais, nitidamente de caráter social, ao povo. Observa-se, assim, a complementação do Direito com a Economia.

Portanto, sabe-se que a elaboração e vigência da Lei no. 11.101/2005 foi um passo significativo no sentido de priorizar a preservação da atividade empresarial, quando a empresa está passando por uma crise econômica e financeira, mas, conforme se verá neste trabalho, o Estado Brasileiro ainda tem que evoluir muito para galgar uma posição de uma Nação economicamente desenvolvida, de acordo com o Relatório do *Doing Business* 2013, que será explanado mais adiante.

#### **METODOLOGIA**

Relativamente aos aspectos metodológicos, as hipóteses serão investigadas através de pesquisa bibliográfica, buscando explicar o problema através da análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, que envolva o tema em estudo e de pesquisa documental. No que tange à tipologia da pesquisa, esta será, segundo a utilização dos resultados, pura, visto ser realizada com o intuito de aumentar o conhecimento, sem transformação da realidade. Segundo a abordagem, qualitativa, com a observação intensiva de determinados fenômenos sociais. Quanto aos objetivos, a pesquisa será descritiva, porque vai descrever fenômenos, investigar a frequência com que um fato ocorre, sua natureza e características, além de classificar, explicar e

VIII Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA Tema: Interdisciplinaridade e Inovação na Pesquisa e na Pós-Graduação interpretar os fatos, sem interferência do pesquisador e exploratória, definindo objetivos e buscando maiores informações sobre o tema em questão (BASTOS, 2008).

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a passagem do Estado liberal para o Estado social, houve uma transformação, pois, da propriedade privada dos meios de produção, passou para a função social da propriedade, e da liberdade contratual, foi para o dirigismo contratual. Entretanto, o princípio fundamental do Estado Liberal permaneceu, a despeito de o Estado ter-se transformado em intervencionista, que é a incessante busca pelo incremento da mais-valia, da apropriação privada pelos detentores dos meios de produção, ou seja, verifica-se no Estado Social a maior finalidade do Sistema Capitalista que é a busca da lucratividade, ou maisvalia<sup>1</sup>.

Desenvolveu-se, com efeito, uma grande necessidade de se implementar uma nova política, a fim de superar todas as dificuldades daquela época. Nesse conduto de raciocínio, além da "provável" falência do Estado Social, o cenário econômico mundial estava passando por uma perversa disparidade, no tocante ao abismo cada vez maior entre os países ricos e os pobres, favorecendo, por conseguinte, o estabelecimento da política neoliberal.

O surgimento do neoliberalismo caracterizou-se como uma reação ao modelo de Estado de Bem-Estar Social, que surgiu logo após a Segunda Guerra Mundial. Tem como fundamento teórico o pensamento liberal de Friedrich Hayek e o monetarismo de Milton Friedman, além das presenças atuantes de Karl Popper, Lionel Robbins, dentre outros. Assim, aproveitando-se da situação de desprestígio das ideias keynesianas<sup>2</sup>, que pregavam

pertence, mas sim ao capitalista. É necessário que trabalhe um certo tempo para restituir, unicamente, o valor do salário. Mas, feito isto, não pára e trabalha ainda durante algumas horas do dia. O novo valor que então produz, e que ultrapassa portanto o montante do salário, chama-se mais-valia. (In MARX, Karl. O capital. Tradução de Joaquim Pinto de Andrade, Ana Maria Barradas, Vera Azancot e Armando Cerqueira. Edição Popular. Lousa,

Portugal: Tipografia Lousanense. 1979, p. 44).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Segundo Marx e Engels, "A mais-valia é produzida pelo emprego da força de trabalho. O capital compra a força de trabalho e paga, em troca, o salário. Ao trabalhar, o operário produz um novo valor, que não lhe

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em suas palavras, Keynes explica o seu pensamento através da sua principal obra: "Denominei este livro A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda, dando especial ênfase ao termo geral. O objetivo deste título é contrastar a natureza de meus argumentos e conclusões com os da teoria clássica, na qual me formei, que domina o pensamento econômico, tanto prático quanto teórico, dos meios acadêmicos e dirigentes desta geração, tal como vem acontecendo nos últimos cem anos. Argumentarei que os postulados da teoria clássica se aplicam apenas a um caso especial e não ao caso geral, pois a situação que ela supõe acha-se no limite das possíveis situações de equilíbrio. Ademais, as características desse caso especial não são as da sociedade econômica em que realmente vivemos, de modo que os ensinamentos daquela teoria seriam ilusórios e desastrosos se tentássemos aplicar as suas conclusões aos fatos da experiência." (In Teoria geral do emprego do juro e da moeda. São Paulo: Atlas, 1992, p. 55)

VIII Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA Tema: Interdisciplinaridade e Inovação na Pesquisa e na Pós-Graduação intensamente a intervenção do Estado na economia, ideia essa que dominava sobremaneira o Estado Social, o neoliberalismo cresceu assegurando a manutenção do modo capitalista de produção<sup>3</sup>.

Viveu-se até final do século passado, uma transformação, em que os valores da esfera econômica absorveram os demais valores da esfera política, social, cultural e jurídica, visto que priorizam a acumulação de riquezas, concentração de capitais, competitividade e eficiência econômica.

Presencia-se um momento de crise pelo qual passam as concepções de Estado vigentes, bem como e, principalmente, o assim chamado fenômeno da globalização da economia, que está a exigir novas formas de ação, desenvolvimento e adaptação dos Estados nacionais, sob pena de estarem eles alijados de tal processo que ora parece difundir-se a passos largos, de forma irreversível. Assim, cabe chamar a atenção para o perfil a que o Estado se deve adaptar no atual momento histórico, cujas características predominantes são a modernização e o desenvolvimento econômico, tornando-se metas primordiais a serem discutidas e perseguidas por todo país que não queira naufragar, diante dos abalos que aludido processo ocasiona, muitas vezes inesperadamente.

Assim, em virtude dessa ambiência acima descrita, faz-se necessária a retomada de um novo Estado para o século XXI, não totalmente interventor, como nos moldes do Estado de Bem-Estar Social, mas, necessariamente, regulador, podendo ser denominado de Estado de Responsabilidade Social. Essa atuação reguladora do Estado, na visão de Eros Roberto Grau, se dá por meio das funções de incentivo e planejamento, bem como deve exercer a atividade de fiscalização (GRAU, 2003).

Este modelo de Estado deve orientar as relações políticas, sociais e principalmente econômicas de sua sociedade, não a deixando totalmente livre, como pregado pelo modelo Liberal, mas, de certa forma, regulando a atividade econômica. E uma das formas de implementar tal regulação foi por intermédio da elaboração de uma legislação que regesse o processo de crise das sociedades empresariais. Ou seja, o ente estatal deverá não apenas

Para Robert Kuttner (2004, p. 211), o neoliberalismo político e a globalização econômica trazem importantes contribuições à economia mundial, senão veja-se: "As maiores empresas do mundo estão envolvidas hoje num surto global sem precedentes de fusões, compras e concentração. Tornaram-se não só centros de poder econômico e financeiro concentrado; tornaram-se portadoras da ideologia de *laissez-faire* globalista preponderante. Enquanto seu poder econômico cresce, também cresce seu alcance político e intelectual, à custa de estados-nação que antigamente equilibravam seu poder econômico privado com objetivos públicos e políticas de estabilização nacional. O próprio sucesso econômico das empresas globais serve de prova que sua visão de mundo tem de estar correta: que o *laissez-faire* global é o melhor modo – de organizar a economia moderna.

VIII Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA Tema: Interdisciplinaridade e Inovação na Pesquisa e na Pós-Graduação preocupar-se com as empresas sadias, mas também com aquelas que apresentam os mais diversos motivos de insolvência. Assim, foi nessa ambiência que foi publicada, em 2005, a Lei no. 11.101/2005, que trata do processo falimentar e de Recuperação Judicial e Extrajudicial das empresas.

Portanto, foi no contexto de crescimento dos mercados mundiais e desenvolvimento econômico intenso das Nações que surgiu a necessidade de se elaborar uma legislação atualizada com esse contexto de efervescência no meio empresarial, dispondo de uma lei que proporcionasse a preservação da atividade empresarial e fornecesse meios de recuperação da empresa, a exemplo do artigo 50 da atual lei falimentar, que traz dezesseis incisos, de forma não exaustiva, de como a empresa faz para sobreviver a uma situação de crise financeira.

Entretanto, pode-se admitir que foi um importante passo a vigência dessa atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas, mas o Brasil ainda está muito longe de ser considerado um país com um ambiente propício à realização de grandes negócios, bem como está longe de ser bem avaliado como uma Nação que resolve de forma eficaz e eficiente os processos falimentares e de recuperação de empresas, conforme pode-se depreender do Relatório do *Doing Business* 2013, documento organizado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Banco Mundial.

O Relatório do *Doing Business* 2013 mostra indicadores quantitativos relativos a 185 economias, considerando dez campos de negócios na análise dos países relacionados, que são eles: obtenção de permissão para construir; abertura de empresas; obtenção de eletricidade; registro de propriedade; obtenção de crédito; proteção aos investidores; pagamento de taxas e de impostos; facilidades de exportação; segurança contratual e resolução da insolvência.

Entretanto, pelos dados publicados em 2013, verifica-se que houve uma queda na análise do Brasil em duas posições do ano de 2012 para 2013, ou seja, passou de 128 para 130. Os quesitos em que se apresenta a melhor colocação no Estado Brasileiro é o de "obtenção de eletricidade" (ranking 60) e "Proteção aos investidores" (ranking 82). Por sua vez, as piores classificações estão com a "Resolução de insolvências" (ranking 143) e o sempre presente "Pagamento de taxas e impostos" (ranking 156). E os outros critérios possuem a seguinte classificação: obtenção de permissão para construir (ranking 131); abertura de empresas (ranking 121); registro de propriedade (ranking 109); obtenção de

VIII Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA Tema: Interdisciplinaridade e Inovação na Pesquisa e na Pós-Graduação crédito (ranking 104); facilidades de exportação (ranking 123) e segurança contratual (ranking 116).

De acordo com dados do Banco Mundial, o Brasil possui um Produto Interno Bruto (PIB) de US\$ 2,223 trilhões em 2012, sendo a sétima economia do mundo. Entretanto, a economia brasileira desacelerou muito nos anos de 2011 e 2012, em que se pode verificar que.o crescimento do PIB baixou de 7.5% para 2.7% em 2011 e chegou a 0.9% em 2012. Além disso, a produção industrial e a demanda por investimentos sofreram demasiadamente. Essa desaceleração teve causas oriundas de fatores internos, como também de externos. (BANCO MUNDIAL, *on line*). Portanto, se faz necessário investir urgente no ambiente de negócios.

Sabe-se, conforme já foi tratado no item anterior do presente artigo, que a elaboração e publicação da atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas foi considerado um grande avanço em comparação ao extinto Decreto-Lei no. 7.661/1945. Entretanto, há ainda bastante o que mudar, conforme se verifica do gráfico acima que trata do quesito "Resolvendo insolvências", em que o Brasil está na posição 143 do *Ranking* mundial. Esta colocação leva em consideração o tempo para chegar ao final do processo de falência e de recuperação, o custo do processo e a taxa final de recuperação média. No Brasil, por exemplo, leva-se em média 4 anos para recuperar um crédito, custando 12% do valor do crédito, e a taxa de recuperação é de 16% do valor inicial da dívida. No México, por outro lado, o processo dura em média um ano e oito meses, custa 18% do valor da dívida, e a taxa de recuperação é de 67% do valor da dívida.

Fazendo uma análise entre os países da América Latina, o Brasil só fica na frente da Venezuela (ranking 180), do Haiti (ranking 174), de Suriname (ranking 164), da Bolívia (ranking 155) e do Equador (ranking 139). Até Honduras (ranking 125) conseguiu ultrapassar o Estado Brasileiro, bem como Paraguai, Belize e Guatemala. Dentre os mais bem avaliados na América Latina, estão: Chile (ranking 37), Peru (ranking 43), Colômbia (ranking 45) e México (ranking 48).

Nesse diapasão, frente a esta sociedade contemporânea, cada vez mais sabedoura de seus direitos e obrigações, indaga-se acerca da atuação do Estado, quer seja nos âmbitos político, social ou econômico. Exige-se que este garanta um mínimo necessário para que o homem possa aflorar sua personalidade e capacidade de formar e viabilizar um bem-estar coletivo e redundar no fortalecimento do Estado-Nação (POMPEU, 2009).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O perfil atual do Estado brasileiro no cenário de globalização econômica e da reestruturação do setor produtivo é de um ente regulador, tendo como propósito manter o equilíbrio entre a livre concorrência e a livre iniciativa, evitando a formação de cartéis e a prática de concorrência desleal, requerendo uma postura digna e um compromisso ético dos agentes econômicos. Deve propiciar um ambiente em que ocorra efetivamente a livre iniciativa do empresariado, propulsionando o desenvolvimento da atividade econômica, não havendo, portanto, limitações por parte do ente estatal.

Sob o viés econômico-financeiro, pode-se entrever que a completa paralisação da unidade produtiva pode acarretar gastos muito maiores com a sua manutenção até a completa alienação dos bens para solver o passivo do que com a própria continuação da atividade. Por óbvio, sabe-se que é preciso sopesar se aquela empresa encontra-se em crise transitória, passível de superação, ou seja, se o procedimento recuperatório é economicamente viável.

Visto isso, entende-se quão relevo ganha uma legislação como a atual Lei de Recuperação e Falência de Empresas, especialmente destinada ao empresário ou sociedade empresária, no sentido de auxiliar efetivamente no soerguimento das empresas, conforme for o caso, acentuando-se na sociedade contemporânea, pois, pautada na globalização, além das complexidades decorrentes de sua própria natureza.

É lógico que a Lei no. 11.101/2005, por si só, não é capaz de viabilizar o crescimento econômico do país, mas a mesma, ao conter em seu conteúdo dispositivos que incentivem a reorganização empresarial, proporciona uma certa segurança nos contratos e investimentos realizados no meio empresarial.

Concluindo, verificou-se que foi uma providência relevante a vigência e publicação da atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas, tendo em vista que esta norma prioriza a recuperação das empresas economicamente viáveis, o que não ocorria com o Decreto-Lei no. 7.661/1945. Entretanto, o Brasil ainda está muito longe de ser considerado um país com um ambiente propício à realização de grandes negócios, bem como está longe de ser bem avaliado como uma Nação que resolve de forma eficaz e eficiente os processos falimentares e de recuperação de empresas, conforme depreendeu-se do Relatório do *Doing Business* 2013.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. 5. ed. Fortaleza: Nacional, 2008.

Doing Business database. Disponível em: <a href="http://www.doingbusiness.org/~/media/giawb/doing%20business/documents/profiles/country/BRA.pdf">http://www.doingbusiness.org/~/media/giawb/doing%20business/documents/profiles/country/BRA.pdf</a>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda** (General theory of employment, interest and Money). Tradução de Mário Ribeiro da Cruz. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

KUTTNER, Robert. O papel dos governos na economia global. In: HUTTON, Will; GIDDENS, Anthony. **No limite da racionalidade**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2004.

MARX, Karl. **O capital.** Tradução de Joaquim Pinto de Andrade, Ana Maria Barradas, Vera Azancot e Armando Cerqueira. Edição Popular. Lousa, Portugal: Tipografia Lousanense, 1979.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Atores do desenvolvimento econômico e social do século XXI**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2009.

- 1 Renata Albuquerque Lima é doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza/ UNIFOR. É mestra em Direito Público/UFC. É graduada em Direito/UFC e Administração de Empresas/UECE. É professora efetiva do curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA, ministrando as disciplinas: Direito Comercial IV, Hermenêutica Jurídica e Ciência Política. E-mail: realbuquerque@yahoo.com
- 2 Átila de Alencar Araripe Magalhães é advogado. Mestrando em Administração de Empresas pela UNIFOR. Especialista em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza UNIFOR e especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará UECE. É professor das disciplinas de Direito Processo Civil II e III da Universidade de Fortaleza UNIFOR e coordenador da monitoria da Faculdade Luciano Feijão. E- mail: <a href="mailto:atila@leiteararipe.adv.br">atila@leiteararipe.adv.br</a>